

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE
IMPLEMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO
DE SERVIDORES DA
INFRAESTRUTURA DE TI PARA
CONTROLE DE USUÁRIOS E
GESTÃO DA SEGURANÇA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
CEM E HUDSON ALAN SILVA DE
SOUZA ME - HL TECNOLOGIA.**

CONTRATO Nº 039/2018 -HUTRIN
Processo nº:039

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **HUDSON ALAN SILVA DE SOUZA ME - HL TECNOLOGIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.335.341/0001-05, com sede social na Rua R9, 378, Setor Central, Goiânia/GO, neste ato representado por seu sócio: HUDSON ALAN SILVA DE SOUZA brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF número 877.868.421-87 RG nº 3.964.769 SDGPC/GO, residente e domiciliada na Rua Comendador Negrão de Lima, Qd 12, Lt 1/21 SN, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP: 74650-030, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE SERVIDORES DA INFRAESTRUTURA DE TI PARA CONTROLE DE USUÁRIOS E GESTÃO DA SEGURANÇA** do Hospital de Urgências de Trindade-HUTRIN.

Bidion

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela **CONTRATADA** no horário de 09h as 18h, de segunda a sexta-feira, na sede do **HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE – Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN**, situado à R. 03, Nº200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000.
- 2.2. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 2.3. Entende-se por serviços de Implementação a serem aplicados:
 - 2.3.1. Reestruturação do Servidor controlador de acesso – *PROXY*;
 - 2.3.2. Implementação de serviços controladores de domínio.
 - 2.3.3. Instalação Servidor SQLServer;
 - 2.3.4. Reestruturação controlador firewall – *SONICWALL*;
 - 2.3.5. Implementação/adequação infraestrutura de rede;
 - 2.3.6. Validação de acessos por níveis de usuários;
 - 2.3.7. Orientação/Treinamento para manutenção da Rede em condições normais de segurança, funcionamento e limpeza;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **10.12.2018** e findando impreterivelmente em **30.12.2018**.
- 3.2. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 4.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 Como remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$16.770,00 (dezesesseis mil, setecentos e setenta reais), em parcela única, no ato da entrega dos serviços com suas respectivas validações por profissional devidamente credenciado pela **CONTRATANTE**.
- 5.2 Obedecidas às condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviços, será efetuado na data final e correspondente entrega dos serviços prestados. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.
- 5.3 A fatura devida especificar o número deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço.
- 5.4 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

R. Hudson

5.5. O pagamento sera efetuado mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.

5. Cód do Banco	6. Agência	7. Conta Corrente
341	1340 OP 001	33316-6

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. A **CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:**

- 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
- 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.7. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
- 7.8. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
- 7.9. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
- 7.10. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**

A. Hudson

- 7.12. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente em relação a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 7.13. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 7.14. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 7.15. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 7.16. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da CONTRATADA no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN.
- 7.17. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 7.18. Apresentar as **Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 9.4. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 9.5. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.
- 9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- 9.9. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a **CONTRATANTE** requisitará previamente da **CONTRATADA**, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.

- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento da **CONTRATADA** das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela **CONTRATANTE**, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 11.4. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a **CONTRATADA** com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e terceiros.
- 12.3. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da **CONTRATADA** que possam gerar responsabilidade solidária ao **CONTRATANTE**, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A **CONTRATADA** se responsabiliza perante o **CONTRATANTE** pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

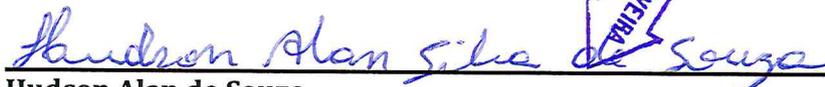
P. Budson

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 10 de Dezembro de 2018.



Claudinéia Magalhães
Presidente
INSTITUTO CEM



Hudson Alan de Souza
Sócio-Administrador
HUDSON ALAN SILVA DE SOUZA ME - HL TECNOLOGIA



TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

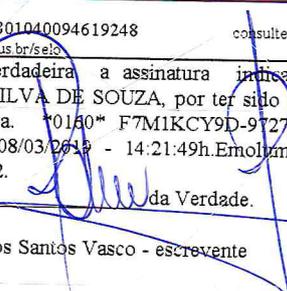
Nome:
CPF:
RG:

 **CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA**
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Telefax: 62 . 3212 1030

Selo: 02001901301040094619248 consulte em <https://extrajudicial.tpojus.br/selo>

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de HUDSON ALAN SILVA DE SOUZA, por ter sido aposta em minha presença. *0160* F7M1KCY9D-9727C-12*

Dou fé. Goiânia, 08/03/2019 - 14:21:49h. Emolumentos: R\$4,34, ISS: R\$0,22.

Em Test  da Verdade.

Ronei dos Santos Vasco - escrevente